



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº. 012/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, MUNICÍPIO DE JUÍNA, E A EMPRESA CONTROL ANÁLISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, pessoa jurídica direito público, inscrito no C.NP.J. sob o nº. 04.709.778/0001-25, com sede á Av. Gabriel Muller nº. 108N, Módulo 02, Município de Juína – MT, neste ato representado pela Exma. Diretor Geral do DAES a Sra. Sirlei Candida Guimarães, nomeada através da Portaria nº. 5.853/2023, nesta cidade de Juína/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CONTROL ANÁLISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA**, inscrita com o CNPJ de nº. 14.936.584/0001-16, com sede á Rua 37 esquina com a 45, quadra 100, nº 09 – Santa Cruz II – Cuiabá/MT, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. **Gian Pietro Benevento**, inscrito com o CPF 028.505.191-11, Identidade RG nº 1786849-1 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua 37 esquina com a 45, nº 09, Bairro Santa Cruz II, no Município de Cuiabá-MT, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o processo licitatório na Modalidade de Licitação Pregão Presencial de nº. 001/2023, e Ata de Registro de Preços nº. 004/2023, em observância ao disposto nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 alterações e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nos seguintes termos e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Análises Laboratoriais de Água e Efluentes**, conforme as especificações, condições e preços descritos abaixo:

| LOTE 01 - PERIODICIDADE MENSAL                                |      |          |                 |
|---|------|----------|-----------------|
| Descrição   | Qtde | R\$ Unit | R\$ Total       |
| ITEM 01 - ANÁLISE ÁGUA BRUTA - PONTO DE CAPTAÇÃO              | 1,00 | 1.785,00 | 1.785,00        |
| ITEM 02 - ANÁLISE DE ÁGUA SAÍDA DO TRATAMENTO                 | 2,00 | 815,00   | 1.630,00        |
| ITEM 04 - ANÁLISE DE CURSO HÍDRICO - MONTANTE E JUSANTE (ETE) | 4,00 | 500,00   | 2.000,00        |
| ITEM 05 - EFLUENTE INICIAL E EFLUENTE FINAL (ETE)             | 4,00 | 400,00   | 1.600,00        |
| <b>TOTAL DO LOTE 01</b>                                       |      |          | <b>7.015,00</b> |

**LÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

**2.1** – Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento das partes contratantes: Edital Pregão Presencial nº. 001/2023 e seus Anexos e a Ata de Registro de Preços de nº 006/2023, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

**3.1** – O presente pacto é celebrado pelo período compreendido entre a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

*Sua*



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

**3.2** - O presente contrato poderá no seu vencimento ser prorrogado através de Termo Aditivo de Contrato, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados, para tal medida e em comum acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1** – Pela entrega do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor **R\$ 7.015,00 (sete mil e quinze reais)**, de acordo com as prestações de serviços efetuadas e solicitadas pelo CONTRATANTE.

**4.2** – No preço acima estipulado estão incluídas todas as despesas relativas aos objetos licitados (impostos, taxas, transporte, entrega e demais custos diretos e indiretos).

**4.3** – Os valores constantes neste contrato poderão ser reajustáveis, desde que comprovados por fatos superveniente que caracteriza a situação prevista na alínea "d" do Inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8.666/03, devendo ser instruído processo nos termos do Decreto Municipal de nº. 088/2017.

**4.4** – Esse contrato poderá ser alterado por parte da administração ou por acordo entre as partes ou sofrer acréscimos ou supressões desde que com as devidas justificativas em conformidade ao estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 de Lei Federal nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente.

**5.2** – A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Departamento Administrativo do DAES com todos os campos preenchidos, com a descrição dos objetos e sem rasuras. A Nota Fiscal apresentada com erro ou rasuras será devolvida para retificação e reapresentação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** – A despesa com execução deste contrato correrá a conta do orçamento do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do exercício de 2023:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17.512 – Saneamento - Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 – Manutenção dos Encargos com o DAES;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** – Realizar as análises de acordo com a proposta fornecida e de acordo com a Portaria 2.914/2011 e alterações e nas condições estabelecidas na cláusula terceira do presente contrato, os laudos das análises laboratoriais deverão ser emitidos para cada Portaria, em separado, contendo os parâmetros de comparação (VMP) e os parâmetros analisados, devendo ser encaminhados com prazo máximo de 20 (vinte) dias, devidamente assinado pelo responsável pela análise, contados a partir da data da entrega coleta, em timbre do laboratório

**7.2** - Responsabilizar-se pelo envio dos Kits para realização da coleta, assim como Caixa Térmica de Isopor para o envio das mesmas, sem nenhum ônus para o DAES, ficando sob a responsabilidade do CONTRATANTE apenas o custo pelo envio do material coletado até a sede da CONTRATADA, assim como fornecer orientações e o

*SWA*



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

fornecimento de frascos e demais materiais e equipamentos básicos a serem utilizados nos serviços bem como EPI's – Equipamentos de Proteção individual, serão de inteira responsabilidade da empresa **contratada**. Nesse caso será emitida uma nota de remessa discriminando os materiais enviados, que no caso de extravio e de dano de qualquer dos itens relacionados à mesma será responsável.

**7.3** – Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os kits que estiverem deteriorados, com embalagem rompida ou violada ou em condições inadequadas para o uso.

**7.4** - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do DAES, por escrito, em duas vias e entregues mediante protocolo.

**7.5** - Executar a entrega dos laudos das análises nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência.

**7.5.1** – O transporte do material de coleta das amostras bem como orientações e o fornecimento de frascos e demais materiais e equipamento necessários às coletas, serão de inteira responsabilidade da empresa **contratada**. Nesse caso será emitida uma nota de remessa discriminando os materiais enviados, que no caso de extravio e de dano de qualquer dos itens relacionados à mesma será responsável;

**7.5.2** – Todas as despesas de transporte de retorno (**envio das amostras coletadas**), ficarão por conta da empresa **contratante**;

**7.5.3** – No caso de necessidade de recoleta (repetição), será obedecido o mesmo processo nas alíneas acima "a" e "b";

**7.5.4** – A identificação, preservação e coleta das amostras serão de responsabilidade do DAES que designará um responsável, devidamente treinado, de modo a garantir a preservação, integridade e transporte das amostras.

**7.6** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as Reclamações.

**7.7** - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame Licitatório.

**7.8** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante.

**7.9** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

**7.10** - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT.

**7.11** - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** – Fornecer á empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativos ao objeto;



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

**8.2** -- Cumprir fielmente o previsto no item 5.1;

**8.3** – Receber os produtos e fiscalizar quanto à quantidade e qualidade.

**8.4** – Fiscalizar rigorosamente o cumprimento do objeto deste contrato, através do servidor designado para acompanhamento do contrato, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.

### CLÁUSULA NONA -- DAS PENALIDADES

**9.1** - O descumprimento, pela **CONTRATADO**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos **86** e **87** da Lei n.º **8.666/93**, além de:

**9.2** – Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global contratado:

**9.2.1** – Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

**9.2.2** – Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**9.2.3** – No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**9.3** – Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:

**9.3.1** - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

**9.3.2** - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**9.3.3** - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

**9.3.4** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**9.3.5** - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

**9.3.6** - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**9.3.7** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**9.3.8** - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

**9.4** – Serão publicadas em instrumento oficial de publicação do DAES, DOC-TCE/MT as



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** – A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

**10.4.1** – O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**10.4.2** – A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a entrega dos materiais de acordo com as requisições solicitadas.

**10.4.3** – Se a CONTRATADA não mantiver os padrões de qualidade exigidos;

**10.4.4** – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**10.4.5** – Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

**10.4.6** – Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**10.4.7** – O valor das multas aplicadas atingirem 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

**10.4.8** – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da Autarquia, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**10.4.9** – O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99;

**10.4.10** – Nos demais casos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**10.4.5** – Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** – A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** – A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- DO FORO**



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Juína Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor, conforme exigência do artigo 60 da lei nº 8.666/93.

Juína – MT, 24 de outubro de 2023.

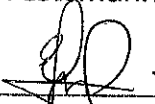
  
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES  
CNPJ: 04.709.778/0001-25  
Sirlei Candida Guimarães  
Representante Legal


CONTROL ANÁLISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA  
CNPJ: 14.936.584/0001-16  
Gian Pietro Benevento  
Representante Legal

GIAN  
PIETRO  
BENEVEN  
TO:02850  
519111

Assinado de  
forma digital por  
GIAN PIETRO  
BENEVENTO:028  
50519111  
Dados:  
2023.10.24  
08:23:59 -03'00'

Testemunhas:

  
975.704.301-321

  
039.687.461-02